



# *Município da Estância Turística de Piraju*

## **DECRETO N. 6105/2020**

Dispõe sobre a adoção de medidas junto ao comércio, entidades religiosas e afins do Município da Estância Turística de Piraju destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,**  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica **DETERMINADO**, a partir de 23 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, no território do Município da Estância Turística de Piraju:

I – o fechamento dos estabelecimentos comerciais varejistas;



## *Município da Estância Turística de Piraju*

II – o fechamento de casas noturnas, boates e similares, academias de ginástica, teatros, cinemas, casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, playgrounds, salões de festas e piscinas;

III – o fechamento de bares, botecos e botequins;

IV – o fechamento dos parques públicos, “prainha”, “pedrinha” e banheiros públicos;

V – a suspensão de todas as atividades religiosas coletivas, como cultos, celebrações da Palavra ou missas;

VI – a suspensão do transporte coletivo público;

VII – a suspensão de todas as feiras livres;

VIII – o fechamento das agências bancárias, excetuando-se o autoatendimento;

§ 1º – Excetuam-se das interrupções e suspensões dispostas no caput deste artigo as atividades **comerciais essenciais** ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, casas lotéricas, oficinas mecânicas e autopeças, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, açougues, lanchonetes, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados;

§ 2º – Os postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, lanchonetes, restaurantes, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados deverão adotar as seguintes medidas:

I – funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja;

II – não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III – adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;

IV – adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde.

§ 3º – Em horário noturno, os restaurantes, trailers e estabelecimentos congêneres somente poderão prestar atendimento ao público no local com higienização constante do mobiliário, utensílios e demais equipamentos e espaços, **exclusivamente** por tele entrega, delivery ou forma similar, **sem a permanência de pessoas no recinto**.

§ 4º – Recomenda-se que os clientes e a todos os cidadãos pirajuenses mantenham distância dos demais em qualquer local do comércio em que tenha que ir retirar produto, e que o faça somente quando estritamente necessário, optando sempre pela forma de tele entrega ou forma similar, **mantendo o ISOLAMENTO SOCIAL ficando em suas residências, indo apenas um membro da família efetuar a compra**.



# Município da Estância Turística de Piraju

§ 5º - Excetuados os estabelecimentos comerciais, a que se refere o artigo 1º, inciso I, às demais empresas recomenda-se o escalonamento de seus empregados para que se mantenha em atividade o máximo de até 50% (cinquenta por cento) da equipe em cada departamento.

**Artigo 2º** – O descumprimento das medidas de orientação constantes neste Decreto importará na aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis impostas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo e Fazenda Pública Municipal, para cumprimento da Lei n.13.979/2020 de combate ao CORONAVIRUS.

**Parágrafo Único:** Em atendimento as medidas de combate do CORONAVIRUS no Município da Estância Turística de Piraju, além das recomendações ditadas pelos Decretos ns. 6103/2020 e 6104/2020, todos devem permanecer em ISOLAMENTO SOCIAL, em suas residências e somente sair quando for estritamente necessário, evitando permanecer, entre outros locais, nas:

- I - ruas, parques, praças ou calçadas;
- II - templos e igrejas;
- III - comércio em geral evitando principalmente permanecer em bares, lanchonetes, lojas ou locais de concentração de pessoas;
- IV – fazer visita em asilo, hospitais, clínicas, posto de saúde e demais estabelecimento de saúde ou locais de concentração de pessoas;
- V – observar a restrição ditadas pelas demais esferas de Governo quanto a não visitação de cadeias, presídios ou instituições de acolhimento de menores infratores;
- VI – evitar comparecer aos órgãos da administração cujos atendimentos estão voltados para questões absolutamente imprescindíveis e inadiáveis, optando pela utilização de telefone, e-mail, whatsapp, entre outros canais não presenciais.

**Artigo 3º** – A administração municipal em conjunto com os demais órgãos de segurança, irá atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas e recomendações estabelecidas por este Decreto e pelo Governo Federal e Estadual no combate ao COVID-19.

**Parágrafo Único** – Recomenda a ACIP (Associação Comercial e Industrial de Piraju) que oriente seus associados para o cumprimento deste Decreto e colabore adotando as medidas de combate ao CORONAVIRUS promovendo a cessação das atividades a partir de 23 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, e atue como replicador das medidas de contenção do COVID-19, inclusive deflagrando campanha de esclarecimento aos comerciantes e clientes.

**Artigo 4º** - Fica estabelecido os horários de expediente em todas as repartições públicas municipais das 8:00 hs às 12:00 hs.



## *Município da Estância Turística de Piraju*

§ 1º - Os servidores deverão se organizar em escalas, com permanência máxima de até 50% (cinquenta por cento) da equipe em cada departamento, para cumprimento das demandas do Departamento, bem como demais obrigações e atividades destes, garantindo-se o cumprimento de prazos e prestação de serviços essenciais à sociedade.

§ 2º - Fica suspensa a realização de horas extras durante o período de vigência deste Decreto.

**Art. 5º** - Fica designada a E.M.E.I.F “Presbítero Ademar Monteiro” como sede do Polo de Apoio ao Enfrentamento do COVI-19 (CORONAVÍRUS).

**Art. 6º** - Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto por meio dos telefones (14) 9987 84909 ou através do sistema da Ouvidoria do Município disponível no site [www.estanciadepiraju.sp.gov.br](http://www.estanciadepiraju.sp.gov.br).

**Artigo 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - O disposto neste Decreto não revoga as medidas já estabelecidas pelos Decretos nºs. 6103 e 6104/2020.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE PIRAJU, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

**JOSÉ MARIA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

**PAULO DONIZETTI SARA**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**